



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.328, DE 2022

Apensado: PL nº 657/2024

Institui-se a política de proteção às mulheres em situações vulneráveis, mediante a rede pública de saúde, com a utilização de contraceptivo reversível de longa duração Kyleena e Mirena, dispondo de outras medidas.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.328, de 2022, de autoria do Deputado José Nelto, dispõe sobre a garantia de acesso gratuito a implantes contraceptivos de longa duração às mulheres em situações vulneráveis, através da rede pública de saúde. Na justificativa, o autor destaca o alto índice de gravidez precoce ou não planejada, sobretudo, entre mulheres em situação de fragilidade, baixa escolaridade e vulnerabilidade econômica. O texto também reforça o caráter prejudicial dessa experiência, que gera impactos emocionais para toda a vida dessas mulheres e dos filhos nascidos em condições precárias. Diante desse cenário, o Projeto defende a necessidade de políticas públicas que diminuam as ocorrências de gravidez indesejada, finalidade a qual a democratização do uso de contraceptivo reversível de longa duração atenderia com êxito.

Foi apensado ao projeto original, o PL nº 657/2024, de autoria do Sr. Amom Mandel, que dispõe sobre o direito ao acesso gratuito a implantes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC) para adolescentes e mulheres adultas em idade reprodutiva, atendidas na Rede Pública de Saúde em todo o território nacional, seguindo os critérios médicos atualizados de elegibilidade para o uso contraceptivo da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-11625

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei 1.328, de 2022, especialmente no que diz respeito aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A proposta de instituir uma política nacional de acesso gratuito a implantes contraceptivos reversíveis de longa duração (LARCs) para adolescentes e mulheres em idade reprodutiva na rede pública de saúde representa um avanço fundamental para a saúde pública, para a autonomia feminina e para o desenvolvimento social e econômico do Brasil. A medida, é uma estratégia de alto impacto para a redução da gravidez não planejada, com repercussões positivas em diversas áreas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

Os LARCs são reconhecidos mundialmente pela sua altíssima eficácia, superior a 99%. Diferentemente de métodos de curta duração, como pílulas e preservativos, sua eficácia não depende da lembrança diária da usuária, eliminando a principal causa de falha dos métodos contraceptivos mais populares.

Estudos demonstram que a ampliação do acesso aos LARCs está diretamente ligada à queda nas taxas de gestações não planejadas. No Brasil, onde mais da metade das gestações não são intencionais – um índice que chega a alarmantes 83,7% entre as adolescentes em sua primeira gravidez –, a implementação desta política se torna uma ferramenta poderosa de prevenção. A redução da gravidez não planejada, por sua vez, impacta diretamente na diminuição da mortalidade materna e infantil, dos abortos inseguros e das infecções sexualmente transmissíveis, quando o uso do preservativo é mantido como dupla proteção.

Garantir o acesso gratuito aos LARCs é, acima de tudo, garantir o direito ao planejamento familiar, previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.263/1996. A gratuidade remove uma barreira econômica significativa, permitindo que mulheres em situação de vulnerabilidade social tenham acesso aos métodos mais modernos e eficazes de contracepção.

A possibilidade de escolher quando e se desejam ter filhos é um pilar para a autonomia da mulher. Com o controle sobre sua vida reprodutiva, ela tem mais condições de prosseguir com os estudos, de se inserir e permanecer no mercado de trabalho e de se desenvolver pessoal e profissionalmente. Para as adolescentes, a prevenção de uma gravidez precoce é crucial para evitar a evasão escolar e a perpetuação de ciclos de pobreza.

A proposta segue as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), que estabelece critérios médicos de elegibilidade para o uso seguro dos diferentes métodos contraceptivos. A OMS incentiva a inclusão dos LARCs nos programas nacionais de planejamento familiar como uma estratégia eficaz para melhorar os indicadores de saúde sexual e reprodutiva. Diversos países que



* C D 2 6 9 8 7 6 6 2 4 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

ampliaram o acesso a esses métodos observaram uma redução expressiva nas taxas de gravidez não intencional, especialmente entre jovens.

A aprovação deste Projeto de Lei, portanto, não é apenas uma questão de saúde, mas um compromisso com o futuro das mulheres e do país. É um passo decisivo para a construção de uma sociedade mais justa, onde a maternidade seja uma escolha e não uma imposição do destino, permitindo que cada mulher seja a protagonista de sua própria história.

Considerando que o Projeto de Lei nº 657, de 2024, foi apensado ao Projeto de Lei nº 1.328, de 2022, e que ambos possuem propostas bastante aproximadas e igual relevância e legitimidade, voto pela aprovação de ambos os Projetos, na forma do substitutivo que integra esse Parecer.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.328, de 2022, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 657, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-11625





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 1.328, DE 2022, E Nº 657, DE 2024

Dispõe sobre o direito ao acesso gratuito a implantes contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC) para mulheres em idade reprodutiva, atendidas na Rede Pública de Saúde em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As mulheres em idade reprodutiva, atendidas na Rede Pública de Saúde em todo o território nacional, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), incorporados nos termos da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. As mulheres em situação de vulnerabilidade terão prioridade para o exercício do direito previsto nesta Lei.

Art. 2º O atendimento médico de que trata esta Lei inclui esclarecimento e orientação quanto aos métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde, garantida a livre escolha da paciente.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-11625

Apresentação: 15/05/2026 16:41:29.453 - CMULHER
PRL 2 CMULHER => PL 1328/2022

PRL n.2



* C D 2 6 9 8 7 6 6 2 4 9 0 0 *